

PROJETO DE LEI 01-0375/2010 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e José Police Neto (PSD)

"Dispõe sobre a implantação do serviço denominado "Velório Virtual" em todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será implantado o serviço de "Velório Virtual" nos velórios dos cemitérios municipais, que permitirá acessar imagens via Internet.

Parágrafo único: As imagens serão transmitidas em tempo real por câmeras instaladas dentro de cada velório do cemitério, onde o corpo da pessoa falecida está sendo velado.

Art. 2º. O acesso às imagens transmitidas far-se-á através de senha exclusiva fornecida somente à família da pessoa falecida, por meio de programa próprio, em página eletrônica elaborada para o respectivo velório.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 11/08/2010, PÁG 141

PROJETO DE LEI 01-0375/2010 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Dispõe sobre a implantação do serviço denominado "Velório Virtual" em todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será implantado o serviço de "Velório Virtual" nos velórios dos cemitérios municipais, que permitirá acessar imagens via Internet.

Parágrafo único: As imagens serão transmitidas em tempo real por câmeras instaladas dentro de cada velório do cemitério, onde o corpo da pessoa falecida está sendo velado.

Art. 2º. O acesso às imagens transmitidas far-se-á através de senha exclusiva fornecida somente à família da pessoa falecida, por meio de programa próprio, em página eletrônica elaborada para o respectivo velório.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."